Nº 004/2020

CONTRATO DE FILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente em exercício, **CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A 79989-0 e do CPF nº 097.259.947-95, com endereço na Avenida Cézar Hilal , nº 931, Praia do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA**, com sede na Avenida Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, CEP. 29105-710, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, neste ato representado por **ESTANISLAU VENTORIM**, brasileiro, portador do CPF nº 251.824.397-68, RG nº 1.871.33 SSP/ES, domiciliado à Avenida Governador Bley, nº 155, Centro, Vitória, ES, doravante designada **CDL ou CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 124/2019 (Protocolo SICCAU nº. 1007303/2019):

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa que fornecerá pesquisa à base de dados de abrangência nacional, que armazena informações de milhares de consumidores, empresas e grupos econômicos que possua parceria com outros bancos de dados que auxilia na quaEElidade das informações, através de serviço de busca que possibilite a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) por meio de seus respectivos CPF'S, CNPJ'S, NOMES ou ainda RAZÃO SOCIAL. As consultas devem retornar minimamente: Endereço, nome completo,

CPF no caso de pessoa física e Endereço, razão social e CNPJ em caso de pessoa jurídica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

2.1. A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado que possibilite através de serviço de busca a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) e retorne os dados mencionados acima de forma on-line;

2.2. O serviço deverá ficar disponível durante todo o expediente (09h às 12h e 13h às 18h) deste regional;

2.3. Os serviços de consultas serão realizados, através de usuários e senha(s) de acesso(s), que são pessoais e intransferíveis, diretamente no site da contratada, dando acesso à base de dados cadastrais da mesma (endereços, telefones e e-mail);

2.4. Os serviços de consulta serão executados exclusivamente via internet, através do site da contratada, mediante senha de autenticação de login;

2.5. Fica estimado um quantitativo médio mensal de 38 pesquisas/buscas;

2.6. O projeto básico e/ou edital de licitação, vinculam-se a este contrato.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.

4. DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), sendo que o **CAU/ES** pagará à **CDL**, a título de mensalidade bonificada, o valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e, se necessário, pagará valores referentes aos serviços utilizados, **conforme tabela - ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste instrumento;

4.2. O valor da mensalidade será convertido em consultas, cujos valores unitários estão previstos na referida tabela. Na hipótese de o número de consultas exceder o valor da mensalidade será cobrado o valor nominal de cada consulta. Caso as consultas não atinjam o limite da mensalidade, não haverá desconto e nem crédito cumulativo para o mês subsequente.

4.3. Não estão compreendidas no presente contrato outras despesas decorrentes de atividades desenvolvidas pela **CDL**, disciplinadas em outros instrumentos contratuais específicos.

4.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, salários, entre outros, não cabendo à **CDL** qualquer reclamação posterior.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 4.02.07.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Fiscalização e Relações Institucionais - GERTEC, Centro de Custos 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao serviço de entrega será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, e dependerá do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de boleto bancário, para pagamento no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

6.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

6.4. Os documentos fiscais referidos no subitem 6.3, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

6.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7. Os documentos citados neste item deverão ser anexados ao processo de pagamento;

6.8. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

Wagner M. Correa
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

VITÓRIA Assessoria Jurídica

6.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

6.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

6.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;

6.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

6.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas neste item.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

7.1..1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Wagner V. Corrêa
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter base de dados atualizada e disponível para acesso;

8.2. Dispor de sistema informatizado que possibilite através de serviço de busca a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) e retorne os dados mencionados acima de forma on-line;

8.3. Disponibilizar o serviço de consulta durante todo o expediente (09h às 12h e 13h às 18h) deste regional;

8.4. Os serviços de consultas deverão ser disponibilizados através de usuários e senha(s) de acesso(s), que são pessoais e intransferíveis, diretamente no site da contratada, dando acesso à base de dados cadastrais da mesma (endereços, telefones e e-mail);

8.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados; e ainda:

8.5.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes do Contrato e seus anexos;

8.5.2. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.5.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

Wagner Jr. Correa
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

8.5.4. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.5.5. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.5.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

8.5.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

8.5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.5.9. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

9.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

9.1.2. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

9.1.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na entrega dos produtos;

9.1.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

11.1.2. Multas:

11.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como não atendimento das solicitações feitas pelo fiscal do contrato, principalmente às que se referem ao pleno funcionamento do equipamento locado, serviço em desacordo com o estabelecido neste

Wagner Jr. Correa
Gerente Jurídico Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

11.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como as listadas no subitem 11.1.2.1;

11.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

11.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 11.1.2, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/ES;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.3. A penalidade referida no subitem 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no contrato.

11.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

12.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

Wagner J. Correa
Gerente Adm. Fin.
Câmara de ...

CDL VITÓRIA
Assessoria Jurídica

12.1.2. Lentidão na execução que posso comprometer as atividades e serviços do **CONTRATANTE**;

12.1.3. Paralização da prestação dos serviços sem justo motivo apresentado e sem a autorização do **CONTRATANTE**;

12.1.4. Reiteração de falhas na execução comprovadamente havidas;

12.1.5. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do Contrato;

12.1.6. Decretação de falência;

12.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.2. Poderá ainda o Contrato ser rescindido:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Wagner J. Correa
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 09 de março de 2020.

Carolina Gumieri P. de Assis

CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

ESTANISLAU VENTORIM
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA

Wagner J. Correa
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Galerzi
Nome: Geraldo Calenzani
CPF: 816.900.297-49

Assinatura:
Nome:
CPF:

CDL VITÓRIA Assessoria Jurídica

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 09 de março de 2020.

CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

ESTANISLAU VENTORIM
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: Geraldo Calmagnini Nome: _____
CPF: 516.900.297-49 CPF: _____

Tabela Entidades - Faturamento Mínimo

CNDL FCDL CDL CDL SPC

	CÓDIGO/PRODUTO	PRODUTO	R$ 54,00
CONSULTA A TERCEIROS	480	Consulta CNPJ SPC	9,13
	479	Consulta CPF SPC	9,13
CONSULTA CHEQUE	15	SPCheque Analitica	1,67
	4	Só Cheque	0,42
CONSULTA CADASTRO	89	SPC Busca	1,48
	331	SPC Localiza PF	1,30
		Features	
	401	*Alerta de Óbito*	1,14
	316	*Renda Presumida*	1,83
	489	*Comprometimento de Renda Mensal PF*	12,61
	467	*Índice de Relacionamento no Mercado Pf*	8,42
	332	SPC Localiza PJ	1,46
		Features	
	318	*Participação em Empresas*	2,66
	268	*Controle Societário*	2,66
	452	*Gasto Estimado PJ*	15,08
	451	*Risco de Crédito do setor Pj*	15,08
	458	*Quadro Social e Adm mais completo*	15,08
	475	*Índice de Relacionamento no Mercado Pj*	10,10
	11	Confirme PF	0,83
	5	Confirme PJ	1,90
	100	SPC Fone	0,53
		SPC Encontra	1,30
CONSULTA AUTO	521	SPC Auto Estadual	9,93
	525	SPC Auto Nacional	14,35
	526	SPC Auto Nacional + Gravame**	19,87
	522	SPC Auto Estadual + Leilão	25,40
	523	SPC Auto Essencial	38,65
	524	SPC Auto Completo	44,17
	527	SPC Auto Completo + Gravame**	49,70

* Valores Reajustados que passam a vigorar a partir do dia 01/03/2020
** Para acesso aos produtos com informação de Gravame, por gentileza, abrir registro de chamado ao SAE.
*** O Insumo Perfil Financeiro é default do Produto SPC Relatorio + Perfil Financeiro, mas sua cobrança ocorre de acordo com a disponibilidade da informação.
Legenda : (1)Internet (2)Telefone (3)Call Center (4)Web Service (5)Arquivo (6)Host Host (7)Impressora de Cheque (8)PDV/POS (9)Terminal de Consultas (10)URA (11)URA f

Wagner Teixeira
Gerente Adm. Financeiro
Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória

Assessoria Jurídica